

GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL - CERTIFICAÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença Profissional - Certificação
(N28 – v4.09)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

E-mail: DPRP@seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

10 de abril de 2015

ÍNDICE

A – O que é?	4
B1 – Quem tem direito?	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?	4
Se tiver uma doença profissional certificada pode ter direito a:	5
Se estiver a receber pensão por doença profissional por:	5
Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)	5
Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)	5
Incapacidade permanente parcial	5
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?	6
C2 – Quando me dão uma resposta - ATUALIZADO.....	7
D1 – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?	7
Quais podem ser os resultados da certificação da doença profissional?	7
Quanto se recebe? - ATUALIZADO	8
D2 – Como posso receber?	9
D3 – Quais as minhas obrigações?	9
Responder às convocatórias do DPRP	9
Se estiver a receber bonificação de pensão	10
Se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual.....	10
Se tiver incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho	10
D4 – Por que razões termina?	10
E1 – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável	10
E2 – Glossário.....	10

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

Se o seu médico suspeitar que tem uma *doença profissional*, deve pedir para a doença ser diagnosticada e certificada pelo DPRP, de forma a ter direito a várias compensações (pensão, subsídios e outras prestações).

Como é feita a certificação?

1. Quando suspeita de *doença profissional*, o médico do beneficiário preenche a Participação Obrigatória Parecer Clínico de doença profissional (Modelo GDP13 – DGSS) e envia-a ao DPRP.
2. Se a Participação Obrigatória não vier acompanhada de um Requerimento de Pensão por Incapacidade Permanente por Doença Profissional (Modelo GDP12-DGSS), o DPRP envia este requerimento ao beneficiário. O beneficiário preenche este requerimento, assina e envia-o para o DPRP.
3. O beneficiário é chamado para uma consulta, onde um médico do DPRP observa os seus exames e decide se é necessária mais informação.
4. Se necessário, o médico do DPRP pede ao Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho ou ao Departamento de Pessoal da empresa onde o beneficiário trabalha ou trabalhou para preencher um Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional (Modelo GDP14-DGSS).
5. Se necessário, é feita uma avaliação do posto de trabalho do beneficiário pelos serviços competentes do DPRP.
6. No final, a informação reunida é avaliada por dois médicos do DPRP (um deles especialista na doença profissional que se suspeita que o beneficiário tenha), que decidem se a pessoa tem ou não uma doença profissional e, se sim, qual o grau de incapacidade. Ver quadro de resultados possíveis do processo de certificação.

B1 – Quem tem direito?

A certificação pode ser pedida por quem:

- Suspeitar ter uma *doença profissional*.
- Tiver estado exposto ao fator de risco que causa essa doença (devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual).

B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

Se tiver uma doença profissional certificada pode ter direito a...

Se estiver a receber pensão por doença profissional por:

Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)
Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)
Incapacidade permanente parcial

Se tiver uma doença profissional certificada pode ter direito a:

- Pensão por doença profissional
- Subsídio de elevada incapacidade
- Bonificação de Pensão
- Subsídio de readaptação de habitação
- Prestação suplementar por *assistência a terceira pessoa*
- Subsídio para frequência de cursos de formação profissional.
- Prestações em espécie

Se estiver a receber pensão por doença profissional por:

Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)

Como não pode trabalhar, **não pode acumular** com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença
- Subsídio de desemprego

Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)

Como pode ter outro trabalho, **pode acumular** com:

- Rendimentos de trabalho (desde que não seja o trabalho que causou a doença profissional)
- Subsídio de doença (mas não pela doença profissional pela qual está a receber pensão)
- Subsídio de desemprego (mas não por ter deixado a profissão que causou a doença profissional).

Incapacidade permanente parcial

Como pode ter qualquer trabalho, **pode acumular** com:

- Rendimentos de trabalho
- Subsídio de doença
- Subsídio de desemprego
- Pensão de invalidez
- Pensão de velhice

C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Tem de enviar ao *DPRP* os seguintes documentos:

Processo inicial

Modelo GDP 13-DGSS - Participação obrigatória/Parecer clínico que deve ser preenchido pelo médico que suspeita de doença profissional.

Modelo GDP 12-DGSS – Requerimento de Pensão por Incapacidade Permanente por Doença Profissional.

Modelo GDP14-DGSS – Relatório de Avaliação da Exposição a Riscos de Doença Profissional – **pode ser pedido mais tarde pelo DPRP** – a preencher pelo Serviço de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho ou pelo Departamento de Pessoal da empresa onde trabalha.

Exames e elementos complementares de diagnóstico (de acordo com a doença).

Documento comprovativo do NIB (talão de multibanco, fotocópia da primeira folha da caderneta bancária ou informação da entidade bancária), para que o pagamento seja feito por transferência bancária.

Pedido de bonificação de pensão

Modelo GDP21-DGSS – Requerimento de Pensão Bonificada.

Pedido de *prestação suplementar por assistência de terceira pessoa*

Modelo GDP18-DGSS - Requerimento de Prestação Suplementar à Pensão – se precisar que lhe prestem assistência nas atividades básicas do dia a dia.

Modelo GDP 13-DGSS - Participação obrigatória/Parecer clínico - a preencher pelo médico
Caso já esteja a receber assistência, documento comprovativo da remuneração paga à pessoa que lhe presta assistência.

Pedido de *subsídio de elevada incapacidade permanente*

Modelo GDP18-DGSS - Requerimento de Subsídio.

Pedido de *subsídio de readaptação da habitação*

Modelo GDP18-DGSS - Requerimento de Subsídio.

Modelo GDP 13-DGSS - Participação obrigatória/Parecer clínico - a preencher pelo médico.

Orçamento das obras que vai realizar ou, caso já as tenha feito, recibo da despesa.

Pedido para *subsídio de frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional*

Modelo GDP18-DGSS - Requerimento de Subsídio.

C2 – Quando me dão uma resposta - ATUALIZADO

Depende da doença e dos passos necessários para a certificar.

D1 – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?

Quais podem ser os resultados da certificação da doença profissional?

Quanto se recebe?

Durante quanto tempo se recebe?

Quais podem ser os resultados da certificação da doença profissional?

Resultado da certificação:	Tem direito a:
Sem doença profissional	Encerra o processo e não tem direito a subsídios ou pensão por doença profissional. Pode ter direito ao <u>subsídio de doença</u> .
Doença profissional sem incapacidade	<u>Prestações em espécie</u>
Incapacidade permanente parcial	<u>Prestações em espécie</u> Pensão por doença profissional <i>Prestação suplementar à pensão (em certas condições)</i> <i>Subsídio para readaptação da habitação (em certas condições).</i> <i>Subsídio para frequência de cursos de ações no âmbito da reabilitação profissional (em certas condições).</i> <i>Pensão bonificada (em certas condições)</i> <i>Subsídio de elevada incapacidade (em certas condições)</i>
Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH)	<u>Prestações em espécie</u> Pensão por doença profissional <i>Prestação suplementar à pensão (em certas condições)</i> <i>Subsídio para readaptação da habitação (em certas condições)</i> <i>Subsídio para frequência de cursos ações no âmbito da reabilitação profissional (em certas condições).</i> <i>Subsídio de elevada incapacidade (em certas condições)</i>
Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)	<u>Prestações em espécie</u> Pensão por doença profissional <i>Prestação suplementar à pensão em certas condições</i> <i>Subsídio para readaptação da habitação em certas condições</i> Bonificação de Pensão <i>Subsídio de elevada incapacidade</i>

Atenção: A avaliação da doença profissional também pode concluir que o doente tem uma incapacidade temporária causada por doença profissional. Nesse caso não há certificação da doença profissional, continua de baixa enquanto o médico do DPRP achar necessário.

Quanto se recebe? - ATUALIZADO

Subsídio por incapacidade temporária

Ver Incapacidade Temporária por Doença Profissional.

Prestações em espécie

Ver Prestações em Espécie.

Pensão por doença profissional

Depende do grau de incapacidade, da *remuneração de referência* e da idade do beneficiário.

Incapacidade permanente parcial

Recebe uma pensão mensal de 70% da capacidade geral de ganho perdida.

Nota: Se a incapacidade for inferior a 30% e a doença não for de caráter evolutivo, pode pedir a remição (recebe de uma só vez a totalidade do valor da pensão a que tem direito; este valor é calculado por aplicação das bases técnicas do capital da remição, bem como das respectivas tabelas práticas, aprovadas por decreto-lei do Governo. Atualmente estão em vigor as bases técnicas e tabelas práticas aprovadas pela Portaria n.º 11/2000, de 13 de janeiro).

Para pedir a remição deverá preencher o Modelo 19 – DGSS – Requerimento de Remição da Pensão por Incapacidade Permanente Parcial.

Incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual

Entre 50% e 70% da *remuneração de referência*, conforme a maior ou menor capacidade restante para o exercício de outra profissão compatível.

Incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho

80% da *remuneração de referência* acrescida de 10% por cada familiar a cargo, com o limite de 100% da referida remuneração.

Prestação suplementar por assistência a 3.ª pessoa

Recebe o valor da remuneração paga à pessoa que presta assistência, no máximo 1,1 IAS 461,14€ por mês, valor em vigor desde 2010.

Se não houver prova da remuneração (por exemplo, recibos), recebe o valor estabelecido para prestação idêntica no âmbito de regime geral e, no caso de haver vários, o mais elevado (complemento de dependência 2º grau - 179,58€, em 2014)

Subsídio para readaptação de habitação

Recebe até 12 x 1,1 do IAS em vigor à data em que foi certificada a incapacidade. Desde 2010, este valor é igual a 5.533,70€.

Subsídio para frequência de cursos ações no âmbito da reabilitação profissional

Recebe o montante das despesas efetuadas com o mesmo. Caso se trate de ação ou curso organizado por entidade diversa do Instituto do Emprego e Formação Profissional, recebe até ao limite do valor mensal correspondente a 1,1 IAS. O valor do IAS é, de 419,22€, desde 2010.

Bonificação de Pensão

Mais 20% sobre o valor da pensão por doença profissional; **pago mensalmente**.

Subsídio de elevada incapacidade

Recebe, **de uma só vez**, 12 x 1,1 IAS em vigor à data em que foi certificada a incapacidade x o grau de incapacidade. O valor do IAS é, de 419,22€, desde 2010.

Durante quanto tempo se recebe?

As compensações por incapacidade temporária duram enquanto houver incapacidade (até ao limite de 18 meses – excecionalmente 30 meses).

As pensões por doença profissional (incapacidade permanente) e as prestações em espécie, se não houver possibilidade de cura, são vitalícias (duram enquanto o beneficiário for vivo).

Os subsídios para readaptação da habitação e de elevada incapacidade são pagos de uma só vez.

O subsídio para frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional depende da natureza das prestações.

D2 – Como posso receber?

Transferência bancária (de preferência).

Vale postal.

D3 – Quais as minhas obrigações?

Responder às convocações do DPRP

Respeitar as limitações à sua atividade profissional

Se estiver a receber pensão bonificada

Se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual

Se tiver incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho

Responder às convocações do DPRP

Todos os beneficiários ou pensionistas têm o dever de se apresentarem no serviço e local indicado pelo DPRP sempre que forem convocados.

Respeitar as limitações à sua atividade profissional

Se estiver a receber bonificação de pensão

Tem de comunicar ao DPRP o prazo de 10 dias, se começar a trabalhar numa atividade onde esteja sujeito ao mesmo risco que causou a doença profissional que lhe foi certificada.

Se tiver incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual

Não pode ter qualquer trabalho ou atividade onde esteja sujeito aos mesmos riscos que causaram a doença profissional que lhe foi certificada.

Se tiver incapacidade permanente para todo e qualquer trabalho

Não pode ter qualquer atividade profissional.

D4 – Por que razões termina?

Se o beneficiário ficar curado ou falecer.

E1 – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 outubro

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

E2 – Glossário

DPRP

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais.

Doença profissional

Doença incluída na Lista das Doenças Profissionais e que afeta um trabalhador que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual), tenha estado exposto aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional uma lesão corporal, uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador (e não resultado do desgaste normal do organismo).

Para um trabalhador ser reconhecido como um doente profissional, é preciso que a doença profissional seja certificada pelo Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais com base no parecer dos peritos médicos competentes.

Remuneração de referência

1. Calcula-se a remuneração de referência anual incluindo o subsídio de férias e o de Natal e divide-se esse valor por 14 para encontrar a remuneração de referência mensal.
2. Divide-se a remuneração de referência mensal por 30 para encontrar a remuneração de referência diária.

Bonificação de Pensão

Têm direito à bonificação da pensão as pessoas que estejam a receber pensão por incapacidade permanente, tenham deixado de trabalhar e tenham:

- Doença profissional com um grau de incapacidade permanente igual ou superior 70% e 50 ou mais anos de idade.
- Doença profissional com um grau de incapacidade permanente igual ou superior a 80%, independentemente da sua idade.
- Pneumoconiose com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 50% e em que o coeficiente de desvalorização referido nos elementos radiográficos seja 10% e 50 ou mais anos de idade.

Prestação suplementar assistência a terceira pessoa

Têm direito à prestação suplementar à pensão os beneficiários que precisem de assistência nas atividades básicas do dia a dia (higiene pessoal, alimentação e deslocações).

Subsídio de elevada incapacidade

Têm direito ao subsídio de elevada incapacidade os beneficiários com:

- incapacidade permanente absoluta;
- incapacidade permanente parcial igual ou superior a 70%.

Subsídio de readaptação da habitação

Destina-se ao pagamento das despesas com a readaptação da habitação dos pensionistas por

incapacidade permanente para o trabalho que dela comprovadamente necessitem, devido à sua incapacidade.

Subsídio para a frequência de cursos ações no âmbito da reabilitação profissional

Tem por objetivo restabelecer as aptidões profissionais dos beneficiários.